

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N.º 412/XIII/2.ª (PSD) – SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE.

VELAS
11 DE ABRIL DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1204 Proc. n.º 02.08
Data:	07/04/17 N.º 48181

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N.º 412/XIII/2.ª (PSD) – SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE.

VELAS
11 DE ABRIL DE 2017



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Lei n.º 412/XIII/2.^a (PSD) – Subsídio Social de Mobilidade.

1.º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Resolução enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIACÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. n.º 1 do artigo 1.º – regular “a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.”

A iniciativa começa por relembrar que “O Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, veio implementar um novo mecanismo de subsidiação, regulando a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.”

Seguidamente, refere-se que “No entanto e ao abrigo do n.º 4 do artigo 15.º daquele Decreto-Lei, uma vez que decorreram 18 meses desde a implementação deste novo mecanismo de subsidiação, e não foi disponibilizada a informação necessária e em tempo útil para a sua avaliação, existem aspetos que importam melhorar em favor dos cidadãos beneficiários, bem como aproximar este regime ao da Região Autónoma dos Açores, através da alteração que se pretende realizar.”

Neste sentido, sustenta-se que “importa melhorar, em favor dos cidadãos beneficiários vários aspetos, tais como, nas; nas viagens cujo destino final se situe em território nacional desde que incluídas num único bilhete; na atualização de custos elegíveis que decorrem de imposições legais; nas alterações de bilhete posteriores à compra inicial; na simplificação do reembolso dos bilhetes de ida.”

Por fim, aproveita-se ainda para materializar os seguintes objetivos:

- i. Clarificar “a punição em casos de falsificação ou a contrafação de documentos e o acesso mensal da Região Autónoma da Madeira à informação estatística detalhada.”



- ii. Eliminar o “condicionamento dos 60 dias subjacente ao pagamento com cartão de crédito”; e
- iii. Definir que “a atribuição do Subsídio Social de Mobilidade passa a ser atribuído no ato da compra da respetiva viagem, competindo ao Estado reembolsar diretamente as companhias aéreas e seus agentes do adiantamento feito ao passageiro beneficiário.”

Face ao exposto, preconiza-se (cf. artigo 17.º) a revogação do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho e da Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de agosto, alterada pela Portaria n.º 387-A/2015, de 28 de outubro.

3.º. CAPÍTULO - SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer favorável ao Projeto de Lei em análise. Os Deputados do PS nada têm a opor ao presente Projeto de Lei, tendo em conta que o diploma que regula a atribuição do subsídio social de mobilidade entre os Açores e o continente e a Região Autónoma da Madeira é o Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, o qual não é objeto da iniciativa ora em apreciação.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer favorável ao Projeto de Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite parecer de abstenção ao Projeto de Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer favorável ao Projeto de Lei em análise.



4.º. CAPÍTULO - CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS, PSD e BE, e com a abstenção do CDS/PP, dar parecer favorável ao presente Projeto de Lei, tendo em conta que o diploma que regula a atribuição do subsídio social de mobilidade entre os Açores e o continente e a Região Autónoma da Madeira é o Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, o qual não é objeto da iniciativa ora em apreciação.

Velas, 11 de abril de 2017.

O Relator



André Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente



Miguel Costa